DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:030E85DA33A1C5ED

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO SRP PE Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 5220/2026
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% AOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO CONTRATO SRP PE Nº 029/2025, REFERENTE AO LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOTE II - AQUISIÇÃO DE PECAS, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PICOS-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: BTU REFRIGERACAO LTDA (B T U REFRIGERACAO)
CNPJ Nº 00.881.053/0001-69
VALOR ADITIVADO: R$ 190.027,70 (CENTO E NOVENTA MIL VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS N° 124 INCISO I, ALÍNEA B E ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, À SEMTAS E À SALDE, TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DÊ RECURSÓS D O SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A ASUDE, FNAS, COSIP E RECURSO VINCULADOS AO TRÂNSITO E OUTRA TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE. FONTES DE RECURSO: 500, 501, 550, 600, 621, 632, 660, 751, 669, 752 E 569.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/03/2026.

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

Id:030E85DA33A1C834

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE Nº 085/2025-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18569/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 085/2025 – SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.
CONTRATADA: LJP SAUDE LTDA, CNPJ nº 29.990.184/0001-66
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR: R$ 644.519,74 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2026

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
2025.001.21288

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde

Id:089B9BBBA9C9C7CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Rua Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
CEP.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

RIACHO FRIO

LEI Nº 180/2026, de 01 de abril de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da CMN n° 4.995 de 24/03/2022, destinados à elaboração de projeto, infraestrutura urbana e rural, obras e infraestrutura, energia solar, parque de exposição e melhorias habitacionais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, em 01 de abril de 2026.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Riacho Frio/PI.